CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

09

**LEI Nº 6.498, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2007.**

**CONCEDE AUMENTO NO VALE ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Art. 51, III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1°** Fica concedido 30% (trinta porcento) de aumento ao Vale Alimentação dos servidores Ativos, Inativos e Pensionistas do Município do Rio Grande, passando a R$130,00(cento e trinta reais) a contar de 01 de Janeiro de 2008.

**Art. 2°** As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentária próprias.

**Art. 3°** Esta Lei entra em vigor a partir de 1° de janeiro de 2008.

Rio Grande, 28 de dezembro de 2007.

**JANIR BRANCO**
**Prefeito Municipal**

**cc: SMA/CSCI/CMRG/Publicação/PJ/SMF**

Estado do Rio Grande do Sul

# CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Of. nº 1381/07
Proc. 2316/07

Rio Grande, 28 de dezembro de 2007.

**Senhor Prefeito,**

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei 123/07 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

**Ver. Paulo Renato Mattos Gomes**
**Presidente**

**ANEXO: Concede aumento no Vale Alimentação dos Servidores Municipais Ativos, Inativos e Pensionistas.**

**Exmo. Sr.**
**Janir Souza Branco**
**Prefeito Municipal**
**Nesta**

Rua General Vitorino, 441 - CEP 96200-310 - Fone: (53) 3233-8500 - Fax: (53) 3231-1786 - Rio Grande - RS
e-mail: cmrg@camara.riogrande.rs.gov.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br
DOE ORGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!

Estado do Rio Grande do Sul

# CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

**PROJETO DE LEI**

**CONCEDE AUMENTO NO VALE ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS.**

**Art. 1°** Fica concedido 30% (trinta por cento) de aumento ao Vale Alimentação dos servidores Ativos, Inativos e Pensionistas do Município do Rio Grande, passando a R$130,00(cento e trinta reais) a contar de 01 de Janeiro de 2008.

**Art. 2°** As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentária próprias.

**Art. 3°** Esta Lei entra em vigor a partir de 1° de janeiro de 2008.

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

Proc. 2316/07
Lei nº 127/07

Estado do Rio Grande do Sul

# CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Assunto:

Ementa

## PARECER

Esta **COMISSÃO** após apreciar a matéria anexa, vota pela **admissibilidade**, considerando que a mesma se enquadra as Leis Orçamentárias.

Sala das Comissões Técnicas

Rio Grande, 26 de dezembro de 2007

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro

A mais antiga do Estado

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

# CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRA-ESTRUTURA E CIDADANIA.

**PARECER** **PROCESSO**.....2316/2007

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

[ ] **INCONSTITUCIONAL**

[ ] **ANTIJURÍDICO**

[ ] **ANTIREGIMENTAL**

[ ] **INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA**

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, 26 de DEZEMBRO de 2007.

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

A mais antiga do Estado

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

# CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

**D E S P A C H O** **Processo nº** 2316/2007.

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador

(a) O SIGNATÁRIO

Deliberou a Comissão de ( X ) enviar, ( ) não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 17 de DEZEMBRO de 2007.

Presidente da Comissão

---

**PARECER JURÍDICO** **Nº** 2304/07

( ) Em anexo

( X ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e adequado a Técnica Legislativa

Rio Grande, 18 de 12 de 2007

Consultor Jurídico

---

**D E S P A C H O**

Na condição de Relator (a) :

( X ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 20 de DEZEMBRO de 2007.

Relator(a)

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

**Estado do Rio Grande do Sul**

**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**GABINETE DO PREFEITO**

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 2316
19 / 12 / 2007
RUBRICA | FOLHAS
02

**MENSAGEM/798**

Rio Grande, 19 de dezembro de 2007.

**Senhor Presidente:**

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei nº 123, que **CONCEDE AUMENTO NO VALE ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS.**

Encaminhamos o presente Projeto de Lei tendo por objetivo contemplar uma reivindicação dos servidores e atender uma sugestão da Câmara Municipal de Vereadores em reunião ocorrida no dia 18 de Dezembro, que discutiu a aprovação do Regime Próprio de Previdência no Município. Desta forma, estamos enviado o referido Projeto que concede um aumento real no vale alimentação em 30% (trinta porcento). Salientamos que atualmente são cerca de 4100 servidores, entre ativos e inativos, que recebem a referida vantagem.

Sendo o que tínhamos para o momento.

Respeitosamente,

**JANIR BRANCO**
**Prefeito Municipal**

**EXMº SR.**
**VER. PAULO RENATO MATTOS GOMES**
**DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**
**NESTA**

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal do Rio Grande
02
FL. Nº

**PROJETO DE LEI N° 123, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2007.**

**CONCEDE AUMENTO NO VALE ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS.**

**Art. 1°** Fica concedido 30% (trinta porcento) de aumento ao Vale Alimentação dos servidores Ativos, Inativos e Pensionistas do Município do Rio Grande, passando a R$130,00(cento e trinta reais) a contar de 01 de Janeiro de 2008.

**Art. 2°** As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentária próprias.

**Art. 3°** Esta Lei entra em vigor a partir de 1° de janeiro de 2008.

Gabinete do Prefeito, 19 de dezembro de 2007.

**JANIR BRANCO**
**Prefeito Municipal**

**cc: SMA/CSCI/CMRG/Publicação/PJ/SMF**